LEI Nº 3.246, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 3.052, de 25 de novembro de 2.008, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.052, de 25 de novembro de 2.008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Os representantes do Poder Executivo sendo um titular e um suplente, serão divididos pelas seguintes áreas:

(...)

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 23 de setembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo